



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 113/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências. Este projeto visa, em síntese, promover o resgate da cidadania e garantir a dignidade da pessoa humana para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal.

Não são raras as vezes em que famílias são devastadas por deslizamentos, inundações, em que pessoas, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, são truculentamente retiradas de seu local de moradia localizado em área pública e que há anos o Poder Público não se importou ou deu atenção à situação. Nesse sentido, conforme prevê o art. 1º deste projeto, as pessoas que se encontrem em tal situação de risco pessoal serão beneficiadas com o *Aluguel Solidário*, que contempla os seguintes benefícios sociais: o pagamento de um aluguel mensal no valor de 2,5 a 5 UFMs (Unidades Fiscais do Município), ou seja, o valor de R\$ 632,88 a R\$ 1.265,75; o recebimento de uma cesta básica; e o auxílio transporte para que o beneficiado possa realizar ações voltadas à independência e à mobilidade socioeconômica.

Essas ações servirão como condicionantes para a manutenção do *Aluguel Solidário*, a fim de estimular a pessoa a se tornar autônoma, a não precisar do Poder Público para suprir suas necessidades. Isso porque o aluguel é um benefício eventual, temporário, pois possui um prazo de duração determinado de 24 meses, prorrogável por até 24 meses, se ainda persistir a situação que ensejou a concessão do benefício. Esses instrumentos socioeconômicos visam não só conceder o benefício, mas também prover as famílias de ferramentas para que possam sair da situação de vulnerabilidade social, possam adquirir sua própria alimentação, possam se locomover com seu próprio sustento e possam, por que não, ter condições de pagar seu próprio aluguel ou adquirir sua própria casa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental no bem-estar social das pessoas em situação de vulnerabilidade. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antônio Mariano  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque – SP**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

### **PROJETO DE LEI N.º 113/2021 De 15 de outubro de 2021**

**Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Aluguel Solidário, que será administrado pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura, com a finalidade de promover o resgate da cidadania e garantir a dignidade da pessoa humana para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal ou vulnerabilidade social.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por risco pessoal ou vulnerabilidade social ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, taxativamente enquadradas nas seguintes situações:

I - moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam seu uso seguro ou possam comprometer a segurança de pessoas;

II - moradia localizada em área pública invadida há mais de 3 (três) anos e que seja objeto de reintegração de posse, desapropriação ou qualquer ato de desocupação por parte do Poder Público e que estejam enquadradas nas situações definidas no art. 3º.

§ 2º As situações previstas nos incisos do § 1º deste artigo deverão ser apuradas em laudo a ser elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com a Defesa Civil, ou outro órgão competente.

Art. 2º Somente poderão ser beneficiárias do programa as pessoas e as famílias que residem no Município de São Roque em áreas que estejam em risco pessoal ou em risco iminente.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Art. 3º Para habilitarem-se no programa, os interessados, além de preencherem os requisitos específicos previstos nesta Lei, deverão:

I - pertencer à família cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II - não possuir outro imóvel próprio no Município de São Roque ou fora dele, além do que se encontra na área de risco.

Parágrafo único. Na composição da renda familiar, será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

Art. 4º O programa consiste no pagamento de Aluguel Solidário mensal no valor de 2,5 (duas vírgula cinco) a 5 (cinco) UFM - Unidades Fiscais do Município, pelo período de 24 meses.

§ 1º O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e Bem-Estar Social.

§ 2º Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido no § 1º e persistindo os motivos ensejadores da concessão do benefício, mediante avaliação do Departamento de Bem Estar Social, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e da Defesa Civil Municipal, poderá o benefício ser prorrogado por mais um período de até 24 meses.

Art. 5º A concessão do Aluguel Solidário fica condicionada a apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do programa.

§ 1º Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, figurando a Prefeitura do Município de São Roque na condição de interveniente.

§ 2º O pagamento dos alugueres deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura do Município de São Roque.

Art. 6º O Aluguel Solidário deverá ser utilizado pelos beneficiários do programa exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

§ 1º O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 2º Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, o auxílio será cancelado e o beneficiário excluído do Programa.

Art. 7º Será excluído do programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 8º A manutenção do Aluguel Solidário fica condicionada à realização, pelos interessados, de ao menos duas das seguintes ações voltadas à independência e à mobilidade socioeconômica:

I - matricular-se em programas ou instituições de qualificação ou capacitação profissional;

II - iniciar atividades no comércio ambulante, na forma da Lei Complementar nº 92, de 17 de maio de 2017;

III - iniciar atividades como Microempreendedor Individual (MEI);

IV - buscar vagas de emprego junto aos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PATs);

V - buscar vagas de emprego oferecidas por empresas participantes do Pró-Emprego, Lei Complementar nº 108, de 2 de junho de 2021;

VI - elaborar currículo e comprovar seu envio para ao menos cinco empresas;

VII - participar de cursinhos populares voltados a vestibulares;

VIII - prestar ao menos dois vestibulares de instituições de ensino pública ou privadas;

IX - prestar ao menos um concurso público de qualquer órgão público;

X - matricular-se na Educação para Jovens e Adultos (EJA), quando for o caso;

XI - inscrever-se no processo seletivo de bolsas da FAC.

§ 1º As ações de independência e mobilidade socioeconômica devem ser realizadas no prazo de 1 (um) ano, a contar da



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

concessão ou prorrogação do benefício, as quais deverão ser comprovadas periodicamente, a cada seis meses.

§ 2º Para realizar as ações de independência e mobilidade socioeconômica, o Poder Executivo poderá conceder auxílio transporte para os beneficiados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município do ano de 2021 crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.48.00 .....R\$ 18.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Aluguel Solidário

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.39.00 .....R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa Aluguel Solidário

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.30.00 .....R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa Aluguel Solidário

Art. 10. O crédito a que se refere o art. 9º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

(555) 01.10.01.08.244.0038.2100.3.3.90.48.00 .....R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Auxílio Aluguel

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei.

Art. 12. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 13. Nos próximos exercícios, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Art. 15. O Auxílio-Aluguel já concedido com base na Lei Municipal nº 3.504, de 8 de setembro de 2010, será substituído pelo Aluguel Solidário, ficando consolidados os auxílios aluguéis já concedidos anteriormente a presente lei.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.504, de 8 de setembro de 2010.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/10/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque